ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 235 de 04.08.2006
Resp.:_____ às_____hs

LEI MUNICIPAL Nº 1.867, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Reduz o percentual das multas aplicadas pelo atraso no pagamento de tributos municipais, constantes da Lei Municipal n° 1.618, de 31 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa Legislativa:

Art. 1° Ficam reduzidas às multas aplicadas pelo atraso no pagamento de tributos municipais, com nova redação do art. 29 I, letras a e b, que integram o Código Tributário Municipal, Lei n° 1.618, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 2° A letra a do art. 29 I passa a ter a seguinte redação:

a) quando o pagamento se efetuar nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento, 2% (dois por cento), sobre o valor do débito.

Art. 3° A letra b do art. 29 I passa a ter a seguinte redação:

b) quando o pagamento se efetuar após o 30° (trigésimo) dia do vencimento, 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito.

Art. 4° Esta lei entra em vigor a contar de janeiro de 2007.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 17 de julho de 2006.

SANDRO ROBERTO SCHLINDWEIN
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração